



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L564061/2025 - Aripuanã/MT

EMENTA:

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). FRACIONAMENTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. ART. 192 DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. COMPATIBILIDADE COM O ART. 511 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 2022. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS.

É admissível a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) única, com fracionamento do tempo de contribuição, para fins de averbação em até três vínculos distintos, sendo dois referentes a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), inclusive de entes distintos ou vínculos diversos no mesmo ente, e um ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde que observadas as condições de acumulação lícita de cargos públicos nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

A hipótese encontra respaldo no art. 192 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e no art. 511 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, e pressupõe que a destinação do tempo fracionado esteja vinculada a vínculos previdenciários simultâneos, aptos à geração autônoma de direitos previdenciários.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L564061/2025. Data: 3/4/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L564061/2025, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Aripuanã/MT, em que solicita orientação quanto a possibilidade de fracionamento do tempo de contribuição de servidor em três períodos, dois períodos direcionados a vínculos no mesmo RPPS ou em RPPS de entes distintos e um para vínculo no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2. Preliminarmente, impende apontar que as competências regimentais deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), estão relacionadas à orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, que amparam os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

conforme atribuição concedida à União pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada como Lei Complementar pelo art. 9º da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019.

3. Nesse sentido, as orientações exaradas por este Departamento são prestadas em caráter eminentemente geral, sem o condão de esmiuçar casos concretos e de vincular as decisões a serem tomadas pelo ente federativo dentro da sua esfera de autonomia, mas com o intuito de fornecer os elementos necessários para que o consulente proceda com a análise inicial dos casos apresentados com todas as suas especificidades. Isso porque, este DRPPS não possui competência para analisar e informar sobre a situação previdenciária específica de servidores vinculados a RPPS.

4. De início, convém informar que o tema central da presente consulta já foi objeto de exame em outras respostas a consultas enviadas pelos RPPS via Gescon e em texto intitulado: “IX - Emissão de CTC com fracionamento de tempo de contribuição”, publicado na seção “Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022”, que dispõe de diversas outras publicações com temas relevantes de interesse dos RPPS, disponível na página do Ministério da Previdência Social, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/esclarecendo-a-portaria-mtp-no-1-467-2022>.

5. O direito à contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria está assegurado no §9º do art. 201 da Constituição Federal. Entende-se por contagem recíproca o cômputo, para concessão de aposentadoria em um regime de previdência, do tempo de contribuição anterior a outro regime. A efetivação da contagem recíproca gera o direito a crédito para o regime instituidor em relação ao regime de origem, que será obtido por meio da compensação financeira entre os regimes previdenciários, sendo a certificação do tempo de contribuição a pedra basilar para a efetivação da contagem recíproca de tempo de contribuição e a consequente compensação financeira entre regimes previdenciários, tendo assento no campo infraconstitucional - com previsões que também são aplicáveis aos RPPS - no art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. A Constituição Federal, nos termos do inciso XVI do art. 37 e do § 6º do art. 40, autoriza a acumulação lícita de dois cargos e, por conseguinte, de duas aposentadorias à conta de RPPS, permite que, quando solicitado pelo ex-segurado que mantém filiação a 2 (dois) RPPS ou 2 (dois) vínculos funcionais com filiação ao mesmo RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), seja emitida Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, estes três regimes previdenciários ou dois vínculos, conforme prescreve o art. 192 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Art. 192. Quando solicitado pelo ex-segurado que mantém filiação a 2 (dois) RPPS ou 2 (dois) vínculos funcionais com filiação ao mesmo RPPS e exerce atividades com filiação ao RGP, é permitida a emissão de CTC única, pelo RPPS, com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, estes três regimes previdenciários ou dois vínculos, segundo indicação do requerente.

7. As possibilidades de fracionamento do tempo de contribuição no RPPS e, de forma recíproca no RGP, previstas, respectivamente, no art. 192 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022

e no art. 511 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, pressupõem que os períodos de contribuição fracionados sejam destinados à averbação em cargos públicos acumuláveis, de acordo com regras previstas no art. 37 da Constituição Federal, sendo a licitude do acúmulo uma condição necessária para o possível fracionamento do tempo de contribuição na CTC única emitida pelo RPPS de origem para o ex-segurado.

8. Assim, as normas vigentes possibilitam a emissão de CTC única (do tempo total de vínculo) com fracionamento do tempo na hipótese de acumulação de cargos públicos ou acumulação de cargo público com atividade privada, ou seja, nas situações em que há, simultaneamente, mais de um vínculo previdenciário, podendo decorrer uma aposentadoria de cada vínculo. O art. 192 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, esclarece a possibilidade de fracionar o tempo de contribuição oriundo de apenas um cargo amparado por RPPS para até três regimes previdenciários diversos, observadas as regras constitucionais de acúmulo de cargos públicos.

9. Para esclarecer melhor a questão, o art. 192 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 trata do fracionamento de períodos de contribuição em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que seria uma forma de permitir ao servidor manter vínculos distintos com mais de um regime previdenciário.

10. Diante do exposto, a possibilidade de fracionar o período de contribuição em três vínculos, sendo dois no RPPS e um no RGP, pode ser admitida, observadas as regras constitucionais de acúmulo de cargos públicos, bem como as exigências legais e regulamentares para cada vínculo.

11. Por fim, ressalta-se que este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) tem recebido diversos questionamentos que envolvem a questão, já tendo respondido algumas por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon), das quais destacamos a de nº S493261/2024, e a de nº L337641/2023. Assim, é sugestão deste DRPPS, que os entes federativos antes de formularem consultas procedam com a pesquisa sobre o assunto junto ao Gescon, bem como a leitura regular do Informativo de Consultas Destaque Gescon, disponibilizado mensalmente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>, que constitui meio de divulgação de respostas às consultas relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito deste DRPPS da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

Brasília-DF, 3 de abril de 2025.

Divisão de Informação e Orientações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social